



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	8
Notificações	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.677, de 31 de janeiro de 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taquaritinga - COMUDEF.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o ofício 003/2017, de 13 de novembro de 2017, da lavra da senhora Maristela do Rosário Palhares Milanezi, d. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF de Taquaritinga, comunicando sobre a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho;

Considerando que o Regimento Interno do COMUDEF, foi aprovado em Assembléia Ordinária realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, em 31 de outubro de 2017;

Considerando que o Regimento Interno aprovado atende os preceitos da Lei nº 4.376, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taquaritinga - COMUDEF, e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taquaritinga - COMUDEF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de janeiro de 2018.

Anexo I ao Decreto nº 4.677/2018.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAQUARITINGA-COMUDEF

Capítulo I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente regimento interno é elaborado em cumprimento à disposição do art. 9º da Lei Municipal nº 4.376 de 20 de outubro de 2016, disciplinando o funcionamento, a organização e as diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberar sobre a política pública municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência e sua constante implementação fundamentadas nas leis em vigor. São atribuições do COMUDEF:

I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar plano de ação definindo as prioridades de atuação;

II - Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 11

III - participar da elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

IV - zelar pela garantia dos direitos, bem como pela efetiva implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, cultura e desporto, profissionalização, saúde, trabalho, assistência social, transporte, turismo, lazer, recreação, urbanismo e outras;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias ao cumprimento da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências, à promoção dos direitos e deveres da pessoa com deficiência e a divulgação das leis Estaduais e Federais ou qualquer norma pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas Leis em vigor, exigindo adoção de medidas cabíveis;

XI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos a prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão desenvolvidas por instituições públicas ou privadas;

XII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando

à sua plena adequação;

XIII - elaborar o seu regimento interno;

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEP será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representando paritariamente a Sociedade Civil e Poder Público, sendo:

I - Representantes do Poder Público, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades, grupos ou movimentos de pessoas com deficiência, sendo estes regulamentados e com atuação no município e o representante com no mínimo 1 (um) ano de atuação;

c) 03 (três) representantes indicados por associações ou entidades de classe,

com domicílio em Taquaritinga há pelo menos dois anos, preferencialmente com deficiência atendendo à sua diversidade, eleitos conforme artigo 4º, inciso I, alínea "c" da Lei 4.376/2016.

§ 1º. A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 11

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada por meio de Decreto, após a eleição dos membros da sociedade civil, e encaminhada para publicação no Diário Oficial, e/ou em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regida pelas disposições seguintes:

I - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e igual período, com exceção dos membros da sociedade civil que deverão ser eleitos a cada 2 anos.

II - São considerados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os conselheiros titulares com direito a voz e voto e os conselheiros suplentes com direito a voz.

III - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;

V - Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência ou se fizer representar por seu suplente o qual declarará essa representação na reunião, devendo constar em ata;

VI - Perderão também o mandato, os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação e/ou que desejarem se candidatar à vida pública;

VII - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

VIII - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º. os suplentes somente terão direito a voto, quando em substituição, definitiva ou não, ao membro titular;

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nomeados em substituição definitiva, terão seus mandatos encerrados juntamente com os demais membros, não aplicando o prazo consignado no inciso I;

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do inciso V, a entidade representada ou instituição deverá providenciar indicação de novo suplente;

§ 4º. O Conselheiro que pretender postular a vida política, obrigatoriamente se desvinculará de suas atividades junto ao Conselho sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 6 (seis) meses antes da eleição;

§ 5º. A presidência do Conselho comunicará por escrito ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seus representantes e quando for o caso, solicitará sua substituição.

§ 6º. A escolha dos representantes da sociedade civil no conselho será realizada mediante a indicação das instituições, entidades, grupos ou movimentos sociais pessoas com deficiência, associações ou entidades de classe, havendo mais de uma entidade interessada a definição dos representantes (titular e suplente) será realizada entre os pares por critérios próprios.

§ 7º. Os representantes da sociedade civil, pessoas com domicílio em Taquaritinga há pelo menos dois anos, preferencialmente com deficiência atendendo à sua diversidade, serão eleitos em Conferência Bienal a ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do término do mandato anterior.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte organização:

§ 1º. Plenário:

I - O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a voto, e tem por finalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 5 de 11

cumprir os requisitos de funcionamento previsto neste Regimento Interno.

II - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho e só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos conselheiros, e após, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

III - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes e de cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

IV - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- a) verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- b) informes;
- c) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) leitura e aprovação da pauta;
- e) apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- f) encerramento.

V - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

VI - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

§ 2º. Mesa Diretora:

I - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

II - A Mesa Diretora será composta por:

- a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) 1º Comissão Temporária;

h) 2º Comissão Temporária.

III - A Mesa Diretora será escolhida dentre os Conselheiros Titulares, eleitos por votação aberta ou por consenso, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

IV - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente. Recomenda-se a paridade entre os cargos de presidente e vice-presidente.

V - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo primeiro secretário.

VI - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

VII - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V - distribuir as matérias às comissões temáticas;

VI - nomear membros das comissões temáticas a serem formadas exclusivamente por membros do conselho;

VII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII - representar o Conselho nas solenidades e zelar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 6 de 11

pelo seu prestígio;

IX - providenciar junto ao Poder Público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do COMUDEF;

X - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

XI - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - participar das comissões temáticas quando indicado pelo presidente;

IV - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;

V - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º. Ao Primeiro-Secretário compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;

III - prestar as informações que forem requisitadas;

IV - propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria do Conselho;

V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

Parágrafo único. Na ausência do Primeiro-Secretário, todas as funções do presente artigo, deverão ser assumidas pelo Segundo-Secretário.

Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - participar do Plenário e das Comissões Temporárias para os quais forem designados, se manifestando a respeito de matérias em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões Temporárias, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Temporárias;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência;

VI - fornecer à Secretaria do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - requisitar à Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - executar outras atividades que sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

IX - analisar, discutir, aprovar ou não, os projetos apresentados pelas entidades que deverão vir acompanhados do plano de aplicação, cronograma de desembolso e parecer da comissão da área.

Art. 11. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será assessorada por Comissões Temáticas de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros representantes do poder Público e Sociedade Civil. As Comissões serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do COMUDEF, e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Todas as atividades das comissões serão apresentadas a Plenária do Conselho e quando necessário o encaminhamento, o mesmo ocorrerá mediante votação;

§ 2º. As Comissões serão dirigidas por um coordenador, eleito entre seus membros ou designados pelo plenário, que coordenará os trabalhos.

§ 3º. As Comissões terão no mínimo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 4º. O COMUDEF poderá convidar entidades, usuários, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 7 de 11

estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões constituídas neste Regimento.

§ 5º. Compete aos membros das Comissões Temporárias elaborar e assinarem relatórios das reuniões, das visitas e das propostas levantadas, pareceres e recomendações elaborados pelos mesmos, encaminhando-os a Secretaria do Conselho;

§ 6º. Aos Coordenadores das Comissões Temporárias compete:

I - coordenar reuniões e mobilizar os integrantes das Comissões;

II - solicitar à Secretaria do COMUDEF o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

III - prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, convocadas com antecedência mínima de 48 horas (em dias úteis), pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, inclusive quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno ou Orçamento.

Art. 14. O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e no caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião do dia.

Art. 15. As deliberações do COMUDEF serão tomadas pelo Plenário, por maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.

§ 1º. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros com direito a voto, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

§ 3º. O Presidente do COMUDEF terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário, sendo que, utilizando-se dessa faculdade, as deliberações exercidas deverão ser encaminhadas para análise e aprovação ou não, na primeira sessão seguinte a da sua publicação.

Art. 16. As conclusões do Plenário do COMUDEF serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do plenário.

Art. 17. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º. A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 2º. O parecer do Relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusão e voto.

§ 3º. O Conselho poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligência de processos ou de consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que forem distribuídos, bem como solicitar, se necessário, o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 8 de 11

Art. 18. Será facultada aos Suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, porém, sem direito a voto.

Art. 19. O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do titular, assumirá seu suplente legal e na impossibilidade deste, será indicado novo suplente.

Art. 20. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 21. Cumpre ao Poder Executivo, providenciar o espaço físico, para o pleno funcionamento e representação deste Conselho.

Art. 22. Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas;

Art. 23. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 24. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 26. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quórum" qualificado de maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 4.376, de 20 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de janeiro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 01/2018

Dispõe sobre Remoção da Classe de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola e Coordenador de Creche) do Sistema Municipal de Taquaritinga.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais considerando:

- a existência de cargo vago de Diretor de Escola e de Coordenador de Creche, em virtude de aposentadorias concretizadas ou que venham a acontecer no decorrer do ano;

- a criação, entre outros, de novas unidades escolares que necessitarão desses profissionais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma anexo, inscrição para Remoção de Diretor de Escola e de Coordenador de Creche.

Artigo 2º - Para a classificação do referido processo de Remoção, serão considerados os seguintes itens:

Tempo de serviço no cargo	0,002 pontos por dia (até 40 pontos)
Certificado de Pós Graduação, nível de especialização ou Aperfeiçoamento na área da Educação	03 pontos
Certificado de Pós Graduação em Gestão Escolar	03 pontos
Certificado de Pós Graduação em nível de Mestrado	05 pontos
Certificado de pós Graduação em nível de Doutorado	07 pontos

Artigo 3º - A classificação aludida no artigo anterior, será realizada entre seus pares e válida para Processo(s) de Remoção que venha(m) a ocorrer no ano de 2018.

Parágrafo Único: o titular de cargo, uma vez tendo participado da Remoção por Permuta, não poderá participar, em seguida, da Remoção por Classificação.

Artigo 4º - A data base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2017.

Artigo 5º - Em caso de empate será considerado maior tempo de serviço no cargo e, persistindo, o número de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 9 de 11

dependentes e finalmente a idade.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME Nº. 003/17.

Taquaritinga, 30 de Janeiro de 2018.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA

ANEXO A RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 01/2018

15 e 16/02/2018 – inscrição na Secretaria Municipal de Educação das 9h às 15h

19/02/2018 – Afixação da Classificação

20/02/2018 – Prazo para recurso

22/02/2018 – Afixação da Classificação Final

26/02/2018 – Remoção na SME às 9h

Notificações

EDITAL E.M.E.B. “IZALTINA FRANCO DE JESUS” Nº. 01/2018

A E.M.E.B. “Izaltina Franco de Jesus” declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134 de 09 de janeiro de 2014 e Instrução Secretaria Municipal de Educação 001/2014 de 15 de janeiro de 2014, o Processo de escolha para designação de Coordenador Pedagógico nesta Unidade Escolar.

1. Condições para o exercício:

I- Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II- Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente na rede municipal de ensino;

III- Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino e que pretenda ser Coordenador Pedagógico.

Parágrafo 1º: A experiência como docente a que se refere ao inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

Parágrafo 2º: Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, a função de Coordenador Pedagógico poderá ser exercida por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar da rede municipal de ensino.

2. Etapas do processo:

O processo de escolha será composto por duas etapas, a saber:

I- Análise Curricular, prova de títulos e análise dos documentos comprobatórios - caráter classificatório;

II- Entrevista oral com o Conselho de Escola - caráter classificatório e eliminatório.

3. Cronograma:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	01/02 a 05/02	8h às 17h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus
Prova de Títulos, Análise Curricular	01/02 a 05/02	8h às 17h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus
Entrevista oral com o Conselho de Escola	06/02/2018	8h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus
Classificação	06/02/2018	12h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus
Recursos	07/02/2018	8h às 17h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus
Classificação final	08/02/2018	8h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus
Atribuição	09/02/2018	09h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus
Designação e Início do Exercício	14/02/2018	12h	E.M.E.B. Izaltina F. de Jesus

Taquaritinga, 31 de janeiro de 2018

Mariana Calaon Criscolin Vieira

RG 41.574.464-7

Diretora de Escola

EDITAL Nº 02/2018

E.M.E.B. “Prof. Mineo Rossi” e EMEB “Dr. César Augusto Pinheiro”

A Direção da E.M.E.B.” Prof. “Prof. Mineo Rossi” e EMEB “Dr. César Augusto Pinheiro” declara aberto, conforme Decreto Municipal nº 4.134, de 09 de Janeiro de 2014 e Instrução S.M.E. nº 001/2014, de 15 de Janeiro de 2014, o processo de escolha para a designação das funções de Professor Coordenador Pedagógico e de Vice



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 10 de 11

Diretor de Escola nesta Unidade de Ensino.

Condições para o exercício:

I – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.

II – Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de experiência como docente da rede municipal de ensino.

III – Ser docente efetivo municipal, classificado em qualquer Unidade Escolar da rede municipal de ensino em que pretenda ser Vice Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A experiência como docente a que se refere o inciso II deverá incluir, preferencialmente, docência nos anos iniciais do segmento/nível de Educação Básica.

§ 2º. Na inexistência de docente classificado na Unidade Escolar, as funções de Professor Coordenador Pedagógico e de Vice Diretor de Escola poderão ser exercidas por professor efetivo classificado em outra Unidade Escolar.

Etapas do Processo:

O Processo de escolha será composto por duas etapas:

I- Prova de títulos, análise curricular e análise dos documentos comprobatórios;

II- Entrevista Oral.

Cronograma:

Evento	Data	Horário	Local
Inscrição	01 e 02/02/2018	07h às 1h	EMEB "Prof. Mineo Rossi"
Prova de títulos e análise curricular	01 e 02/02/2018	07h às 16h	EMEB "Prof. Mineo Rossi"
Entrevista oral com o Conselho de Escola da Unidade Escolar	05/02/2018	A partir das 8 horas	EMEB "Prof. Mineo Rossi"
Classificação Final	05/02/2018	13h às 16h	EMEB "Prof. Mineo Rossi"
Recurso	06/02/2018		EMEB "Prof. Mineo Rossi"
Atribuição	07/02/2018	8 horas	EMEB "Prof. Mineo Rossi"
Designação e Início do Exercício	07/02/2018	-	EMEB "Prof. Mineo Rossi"

Taquaritinga, 31 de Janeiro de 2018.

Daniele Pastore Restani

RG: 34.719.257-9

Diretora de Escola

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 012/2018 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2018 – Licitação Não Diferenciada (aberta a todos) para os itens 01 a 12 e 14 a 16, Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) para o item 13 - OBJETO: Fornecimento de leites especiais e complementos alimentares que serão entregues de forma parcelada e necessária, de acordo com a necessidade por um período de 12 meses, serão utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Central de Alimentação Municipal – CAM - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00 horas do dia 16/02/2018 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 158.391,76 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 31 de janeiro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO E AJUSTES

PROCESSO Nº 03/2018

CONTRATO Nº 01/2018

OBJETO: Locação de imóvel para estacionamento permanente dos veículos da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Contratante: Câmara municipal de Taquaritinga

Contratado: Angelo Celso Sargi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 480

Página 11 de 11

Valor: R\$ 424,42 mensal

Prazo de duração: 31/12/2018

Data de assinatura: 02/01/2018

José Rodrigo De Pietro

Prazo: 31/12/2018

- Presidente -

José Rodrigo De Pietro

- Presidente-

PROCESSO N.º 01/2018

TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º 01/2018

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 02/2016 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento diário de correio eletrônico dos boletins de publicações dos diários oficiais em que figure a Câmara Municipal de Taquaritinga. Contratante: Câmara Municipal de Taquaritinga. Contratada: Griffon Brasil Assessoria Ltda.

Valor no ano: R\$ 7.866,48

Data de assinatura: 03/01/2018

Prazo de duração: 31/12/2018

José Rodrigo De Pietro

- Presidente-

PROCESSO N.º 02/2018

TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º 02/2018

QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 06/2014 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada concessão do Cartão Alimentação aos Funcionários Público da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, em especial as Leis Municipais: 4.100/2014, 4.230/2015 e 4.326/2016.

Valor mensal: Sem ônus para o Legislativo - taxa administrativa à menor (- R\$ 0,50 menos cinquenta centavos por cartão)

Data de assinatura: 03 de janeiro de 2018

PROCESSO N.º 04/2018

TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º 03/2018

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2015 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Objeto: Estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágios de Estudantes.

Taxa de manutenção por estagiário: R\$ 54,00

Data de assinatura: 11 de janeiro de 2018

Prazo de duração: 31/12/2018

José Rodrigo De Pietro

- Presidente -